



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N.º. 1.262, DE 03 DE MAIO DE 1.994.

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, e da outras providencias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Municipal n.º 1.048, de 22 de novembro de 1.991, em seus artigos 36 e seguintes, contratar, a fim de atender a necessidade para o exercício das funções do seguinte cargo previsto no Quadro de Pessoal do Magistério Publico Municipal:

Cargo: Professor P-III
Referencia: A
Carga Horária Semanal: 30h00min horas
Quantitativos: 02

ART.2º. As contratações de que trata a presente Lei, que terão prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, a contar das admissões, tem por finalidade única e exclusiva atender o Convenio celebrado em 19 de novembro de 1.993, entre a Secretaria da Educação, cultura e Desporto, a Superintendência de Ensino Não-Formal, do Estado de Goiás, e a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Goiás, que tem por objetivo implantar no Município o PROJETO LUMEN para habilitar profissionais portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio em pleno exercício da função.

ART.3º. Se, por qualquer motivo, ocorrer a rescisão do contrato administrativo antes do prazo convencionado, poderá a Administração promover nova contratação, respeitado o prazo complementar.

ART.4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 1.994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART.5°. Revogam-se as disposições em contrario e, em especial, as contidas na Lei nº 1.256, de 17 de março de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 03 (três) dias do mês de maio de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=